



PROCESSO Nº 527/18

PROTOCOLO Nº 14.754.672-6

DATA: 03/08/17

PARECER CEE/CEIF Nº 134/18

APROVADO EM 09/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO LOBO DO PARANÁ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 787/18-Sued/Seed, de 05/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, de interesse do Colégio Lobo do Paraná - Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava, que solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 189 e 216).

Este Colégio localiza-se na Rua Saldanha Marinho, nº 1706, Centro, município de Guarapuava. É mantido por S. Simon & Cia Ltda. - ME e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1522/14, de 20/03/14, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação no DOE, de 24/04/14 a 24/04/19 (fl. 190).

O referido Curso foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial nº 319/17, de 30/01/17, pelo prazo de um ano, com implantação simultânea, a partir da publicação no DOE, de 02/02/17 a 02/02/18 (fl. 192).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 241/17, de 22/08/17, do NRE de Guarapuava, após a verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/12/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e existência de condições para o reconhecimento do Curso (fls. 195 à 208).



PROCESSO Nº 527/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1498/18, de 17/05/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fls. 213 e 214)

A Vida Legal da instituição de ensino foi anexada ao protocolado, às fls. 217 e 218.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** durante o ano de 2017, a instituição apresentou como melhorias a aquisição de 200 novos livros para compor o acervo bibliográfico.

(...) **Laboratório de Ciências, Química, Biologia e Física:** possui diversos materiais e equipamentos para as aulas práticas nessas disciplinas. Há uma professora habilitada em Física responsável pelo Laboratório.

(...) **Laboratório de Informática:** possui baias individuais e alguns computadores. É pouco utilizado pelos alunos tendo em vista que no prédio há internet *wifi* e todos os alunos possuem tablets e celulares.

(...) **Biblioteca:** possui acervo organizado em estantes. Há uma funcionária responsável pela organização, porém, o empréstimo é controlado pelo professor. No acervo consta livros em todas as disciplinas, literaturas, dicionários entre outros títulos. Além do acervo disponível, os alunos têm acesso à Biblioteca virtual do Sistema de Ensino COC, material didático utilizado para o Ensino Fundamental. Próximo à Biblioteca há 04 salas de estudos com mesas e cadeiras, onde os alunos podem, individualmente ou em grupos, estudar e fazer trabalhos.

(...) A **Sala de Arte** é de responsabilidade do professor de Arte e dispõe de materiais diversos para as aulas.



PROCESSO Nº 527/18

(...) As práticas esportivas ocorrem na **quadra de esportes**, coberta e cercada por telas. É ampla e possibilita a realização de diversas modalidades esportivas. Há tabela para basquetebol, traves para futsal e handebol, varão e rede para o voleibol.

(...) Quanto à **acessibilidade** o Colégio conta com rampas de acesso ao térreo e escadas com corrimão. No piso térreo há banheiro adaptado, salas de aula, laboratório, Biblioteca, quadra de esportes e secretaria. Em caso de algum aluno com limitações físicas, será atendido no térreo.

(...) A **Licença Sanitária** nº 17/17, emitida em 11/01/17 é válida por 12 meses.

(...) O **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** nº 3.1.01.17.00001081488-77, destaca que possui as seguintes medidas de segurança: mangotinhos, brigada de incêndio, alarme de incêndio, acesso de viatura na edificação e áreas de risco, iluminação de emergência, sinalização de emergência, saídas de emergência e extintores. A vigência deste documento é até 17/08/18.

(...) **Quadro de Avaliação Interna, ano de 2017**, abaixo descrito. (fl. 205)

Curso	Série	Matrículas	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
EF	6º	39	03	0	_____	_____
	7º	39	01	0	_____	_____
	8º	45	02	0	_____	_____
	9º	57	04	0	_____	_____

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/12/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar que a Licença Sanitária expirou em 11/01/18, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 201, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, fls. 202 e 203, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, esgota-se em 24/04/19. Conforme informação do NRE de Guarapuava, via telefone, ainda não foi solicitado a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.



PROCESSO Nº 527/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Lobo do Paraná - Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava, mantido por S. Simon & Cia Ltda. - ME, desde 02/02/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 02/02/18 a 02/02/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, e a renovação de reconhecimento do curso;

b) providenciar, de imediato, a renovação de credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo expira em 24/04/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 527/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF